

PROCESSO Nº: 177 / 2023

Projeto de Lei: 177 / 2023

Data de entrada: 16 de Março de 2023

Autor: Eribaldo Medeiros

Protocolo: 844 / 2023

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NATAL

Despacho Inicial:



_____NORMA JURIDICA_____





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 145/2023

FOLHA: 02

GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº 147 /2023

"Institui a Política de
Transparência Ativa e Dados
Abertos das Escolas Públicas do
Município de Natal."

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos
das Escolas Públicas do Município de Natal, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas
Públicas;

II - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar
e a Administração Pública;

III - fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas
educacionais;

IV - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas
escolas municipais;

V - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre
a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas
Públicas Municipais observará às seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Natal, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - nome e endereço da escola;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho das escolas como: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados;

VIII - relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Natal, 09 de fevereiro de 2023



Eribaldo Medeiros

Vereador

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência na execução do orçamento e das políticas públicas, em especial de Educação, em Natal. É preciso salientar que o modelo de Portal da Transparência hoje existente na administração pública do município é exemplar, no entanto, não abrange todos os possíveis aspectos dos necessários dados abertos do poder público.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Segundo definição produzida pela Rede pelo Conhecimento Livre, para que sejam considerados abertos, os dados devem estar acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Dados abertos na administração pública podem contribuir para a transparência da informação, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, pelo monitoramento das políticas públicas e pela produção de conhecimento tanto pela própria administração pública como pela comunidade científica.

O objetivo do projeto é somar à transparência das informações produzidas pelo poder público ao controle social da educação básica pública pela população. Uma vez que o município já possui o seu Portal da Transparência, e empresa especializada para a sua gestão, o projeto não acarretará custos ao Executivo. Levando-se em conta que a política de dados abertos no serviço público é regulamentada pela Lei de Acesso à informação, complementada pelo Marco Civil da Internet e pela Lei de Proteção de Dados Pessoais, conto com a colaboração dos demais pares para aprovação da matéria em pauta.



Eribaldo Medeiros

Vereador